



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

Processo Administrativo - SEI nº 00480.2023-0

Pregão nº 16/2023

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador da matrícula nº 10507102, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", e conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, resolve registrar os preços da empresa Dallabrida Avaliações, Perícias e Projetos ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.104.739/0001-37, com sede na Av. Des. Vitor Lima, nº 260, Sl. 908, Edifício Madison Centre - Trindade, Florianópolis/SC, CEP: 88.040-400, Fone: (48) 3239-0750 e (48) 98403-1750, E-mail: comercial@dallabridaengenharia.com.br, neste ato representada por sua Proprietária Administradora, a senhora **Terezinha Aparecida Dallabrida**, inscrita no CPF/MF nº 798.602.229-9, classificada em primeiro lugar, para ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E PARA FINS PATRIMONIAIS, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892/2013; e subsidiariamente na Lei nº 8.66/1993, e no SEI nº 00480.2023-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusula e condições gerais para o registro de preços, objetivando a contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS FINS, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, cujo quantitativos, especificações, preços e fornecimentos foram previamente definidos, através dos procedimentos licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso os preços abaixo relacionados, observado o compromisso de fornecimento do objeto desta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório e Anexos.

PLANILHA I – AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO e PATRIMONIAIS				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total dos itens
1	Até 300 Km	11	700,00	7.700,00
2	Entre 301 Km a 650 Km	11	700,00	7.700,00
3	Acima de 651 Km	7	800,00	5.600,00
Total		29	=====	=====
VALOR TOTAL DA ATA				R\$ 21.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DA ADESAO E DA FISCALIZAÇÃO DESTA ARP

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE-MT através de celebração EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O quantitativo a ser contratado será definido pela ocupante do cargo de **Chefe da Seção de Engenharia e Obras** do TRE-MT, titular ou substituto (a), que ficam, desde já, designado para fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata. E-mail: seo@tre-mt.jus.br

Parágrafo Segundo – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida a adesão de outros órgãos a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Parágrafo primeiro – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

Parágrafo segundo – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de se tornarem inferiores aos praticados no mercado;
- c) não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, a empresa será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da respectiva ata.

Parágrafo Quarto – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quinto – A solicitação da empresa para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita, facultando-se a este Tribunal neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

Parágrafo Sexto – Havendo o cancelamento dos preços registrados cessarão todas as atividades da empresa, relativas à contratação.

Parágrafo Sétimo – Caso este Tribunal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, com início em **28/09/2023** e encerramento em **28/09/2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do pregão em epígrafe e seus Anexos, bem como a proposta da empresa.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, o presente instrumento e o fornecedor registrados assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma ou em uma via assinada digitalmente.

TRE-MT:

MAURO SERGIO
RODRIGUES
DIOGO:1050710
2

Assinado de forma
digital por MAURO
SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2023.09.25
14:54:20 -04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

TEREZINHA
APARECIDA
DALABRIDA:798
60222991

Assinado de forma digital por
TEREZINHA APARECIDA
DALABRIDA:79860222991
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC FCDL
SC v5, ou=80484900000190,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=TEREZINHA APARECIDA
DALABRIDA:79860222991
Dados: 2023.09.22 18:17:24 -03'00'

Terezinha Aparecida Dallabrida

Proprietária Administradora da Empresa Registrada